

**LEI N.º 1527, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

SÚMULA: Dispõe sobre revisão anual dos subsídios dos Vereadores e remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam revisados os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, atribuindo-se um percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento) sobre os valores vigentes.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para a atualização dos subsídios e dos Vencimentos Básicos dos Servidores do Legislativo Municipal de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em vinte três de março de 2016.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**